

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, feita em Genebra em 26 de Setembro de 1927, foi ratificada pelos seguintes países: Alemanha, Austria, Bélgica, Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Nova Zelândia (compreendendo Samoa Ocidental), Dinamarca, Espanha, Estónia, Itália, Luxemburgo, Suécia e Suíça, tendo a Bélgica notificado a adesão do Congo Belga e do Território de Ruanda-Urundi.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 11 de Dezembro de 1930.— O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:235

Tornando-se necessário reforçar a dotação consignada no orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico a «Delimitações de fronteiras e missões de estudo», a fim de fazer face às despesas com uma missão de delimitação da fronteira Manica-Rodésia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À verba descrita na classe de «Diversos encargos» sob a rubrica de «Delimitações de fronteiras e missões de estudo», artigo 97.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico de 1930-1931, é adicionada a importância de 130.000\$, anulando-se igual quantia na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1), do mesmo orçamento, sob a rubrica de «Colónia de S. Tomé e Príncipe — Garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da 4.ª anuidade do empréstimo de 6:000.000\$, autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Janeiro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.